



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo 358/2013-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES CNJ Nº 07/2005 E 156/2012;**
- d) ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- e) ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.**

Para os efeitos deste Pregão, são adotadas as seguintes definições:

- a) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- b) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- c) ÓRGÃO GERENCIADOR** - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- d) ÓRGÃO PARTICIPANTE** - órgão ou entidade da Administração Pública Federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços; e
- e) ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, conforme quantidades e especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença na especificação do serviço, entre a registrada no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA



2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18/12/2013**, às 11h45min.
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, desde que sejam especializadas no ramo, legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como de que **atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.**

3.4 - A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) **que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;**
- b) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU nº 8271/2011);
- c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;



- f)** suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- g)** punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h)** cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;
- i)** que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

3.7 - Será permitida, nesta licitação, a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do artigo 33 da Lei 8.666/93.

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora



da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.3 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.7 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 11h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.



7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Os lances finais não poderão apresentar dízima periódica, nem mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e as cotações iniciais constantes no Processo Administrativo que deu origem a este Pregão.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor preço, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para julgamento será adotado o critério do **menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que:

- a) consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.3 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

9.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

9.6 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação no presente Pregão serão exigidos da primeira classificada e das



empresas que aceitaram a redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado os seguintes documentos:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal)**, mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com as **fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante (Certidões Negativas, ou outras, na forma da Lei).

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

- a) **declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico**, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórias da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (no mínimo, 12 meses contínuos de execução contratual de forma regular) com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, constando telefone e endereço, qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações e prazos de execução, valores, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

- b) **Declaração**, conforme ANEXO III, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento. Quanto à recuperação judicial, será aceita certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU nº 8271/2011);



b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2 - A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada automaticamente pelo SICAF, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

10.3 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

10.4 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax, em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo estabelecido no item 12 deste Edital.

10.5 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.7 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

10.8 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.9 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.10 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

10.11 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO



11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - **A adjudicação será global.**

12. DA ENTREGA DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - A empresa vencedora deverá apresentar a **proposta escrita**, assinada, com carimbo da empresa ou em papel timbrado, com as especificações abaixo relacionadas, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre:

- a) razão social** completa da licitante e número do CNPJ;
- b) Indicar o preço ofertado pela prestação dos serviços** com, no máximo, duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso sobre o expresso em algarismo, em caso de divergência;
- c) Indicar a relação de endereços** de filiais, se houver, balcões de atendimento, equipamentos disponíveis pela agência para execução do serviço o qual se propõe, horários de funcionamento e tipo de comunicação usual e/ou forma de atendimento;
- d) Indicar o nome do responsável** pela assinatura do contrato, bem como do(s) responsável(is) pelo **pronto atendimento** das solicitações de bilhete, informando, **obrigatoriamente**, um número de telefone fixo e um número de celular, além de e-mail para contato;
- e) prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

12.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 12.1, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso da alínea "e" o prazo mínimo estipulado neste Edital.

12.3 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - A não apresentação da proposta e dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

13.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Avenida 2, s/n – Centro Administrativo de Rio Branco/AC.

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.10 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital poderá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, através de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, por meio eletrônico ou via fax.

13.11 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.12 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DA GARANTIA

14.1 – Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora apresentará, no prazo estabelecido pela Seção Judiciária, garantia de 3% (três por cento) sobre o valor anual estimado das aquisições de passagens (**R\$120.000,00**), a qual, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

14.2 - Nos casos das modalidades “b” ou “c” do subitem anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir um mês além do prazo pactuado para execução dos serviços.

14.3 - A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas que venham a lhe ser aplicadas em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades.

14.4 - A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.5 - Em caso de prorrogação, revisão ou alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, de conformidade com o disposto no subitem 14.2.



14.6 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

14.7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação desta Seccional.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, deixar de prestar a garantia, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.3 - São, também, situações ensejadoras das penalidades descritas no subitem anterior:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.4 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento, as situações previstas no subitem 15.3, bem como quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, considerando-se esta o preço unitário dos serviços multiplicado pela quantidade estimada de 120 passagens aéreas;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



15.6 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

15.7 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16. DO CONTRATO

16.1 - O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, conforme ANEXO V.

16.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

16.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Seção Judiciária do Estado do Acre, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

17. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

17.1 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme as seguintes regras:

- a) serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) serão registrados, também, os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- c) se houver mais de um licitante na situação de que trata a letra "b", serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.2 - Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

17.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

17.4 - Não serão feitos acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre e do fornecedor.



17.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.7 - Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, todos os pedidos realizados pela Seção Judiciária do Estado do Acre e eventuais órgãos não participantes.

17.8 - A Administração, ao seu critério, realizará pesquisa de mercado periódica para comprovação da vantajosidade da utilização da Ata de Registro de Preços.

18. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

18.1 - O prazo para assinatura da Ata será de 5 (cinco) dias úteis, após convocação da Seção Judiciária do Estado do Acre. O seu não atendimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando os licitantes às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

18.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3 - É facultado à Seção Judiciária do Estado do Acre, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.4 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.5 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste item ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.

18.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.7 - O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no portal de compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.8 - Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato de fornecimento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas.

19.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.



19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

19.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data final para recebimento das propostas.

19.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

19.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

19.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

19.12 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4532.

19.13 - Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa, pelo sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional, de ida e de volta, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, de acordo com os termos e condições fixados neste Termo.

Os serviços supracitados deverão ser prestados à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, endereço Alameda Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia – CEP 69915-632 - Rio Branco – Acre.

2 - JUSTIFICATIVAS

Assegurar a aquisição de passagens aéreas a serviço para atender ao deslocamento de servidores e magistrados da **Seção Judiciária do Estado do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul** ao longo do exercício de 2014, em viagens oficiais autorizadas por esta Seccional.

3 - DO FORNECIMENTO E AGENCIAMENTO DAS PASSAGENS

O fornecimento das passagens aéreas dar-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante Requisição de Passagem Aérea – RPA emitida pelo Executor do Contrato, numerada sequencialmente e encaminhada à CONTRATADA por meio de fac-símile, e-mail, etc., seguindo passo a passo das rotinas adotadas constante no Anexo 1 deste Termo.

- a) Agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela CONTRATADA;
- b) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- c) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- d) O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único;
- e) Não serão aceitos bilhetes emitidos com milhagens ou similares, em face da dificuldade/impossibilidade de alteração, remarcação, etc., no caso de eventual alteração da realização do evento para o qual foi emitido o bilhete, o que acarretaria prejuízos para a Administração.

4 - DO VALOR DO CONTRATO

- a) O valor anual estimado para este contrato é de R\$ R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a quantidade estimada de 120 (cento e vinte) passagens aéreas.
- b) O valor unitário ofertado pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, tais como: emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea será multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado;



- c) Os valores constantes nas alíneas “a” e “b” deste item são estimativos e não obrigam a CONTRATANTE a adquirir ou pagar o total estimado em passagens e serviços, mas unicamente pagar pelas passagens comprovadamente adquiridas e pelos serviços contratados;
- d) Os valores das tarifas considerados serão os menores preços oferecidos pelas Companhias Aéreas, incluindo os de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- e) Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas;
- f) A CONTRATADA reserva-se ao direito de solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas no sítio da Companhia Aérea à data da emissão dos bilhetes de passagem;
- g) Serão obedecidas as normas oficiais vigentes, com previsão de adaptação a outras normas que vierem a ser editadas pelo Governo Federal.

5 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- a) A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
- b) O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado;
- c) A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- d) Na fatura referente aos serviços de agenciamento de viagens deverá constar o número da Requisição de Passagem Aérea – RPA, o tipo de serviço prestado (se emissão, remarcação ou cancelamento) e outras informações consideradas importantes;
- e) Na fatura referente ao valor das passagens aéreas, no campo histórico/descrição dos serviços deverá constar nome da companhia aérea, número da Requisição de Passagem Aérea – RPA, nome do passageiro, trecho, voo, data, hora, localizador e outras informações consideradas importantes. No campo valor deverá constar o valor da tarifa referente à passagem aérea, taxa de embarque, impostos etc.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer e encaminhar via *e-mail*, fac-símile, etc. as passagens aéreas pelo menor valor das tarifas básicas, promocionais ou das reduzidas vigentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação. Para melhor entendimento, foi elaborado passo a passo das rotinas que serão adotadas quando da requisição de passagens aéreas, conforme Anexo 1 do presente instrumento;
- b) Vender passagens aéreas pelos menores preços, de acordo com valores divulgados nos sítios oficiais das respectivas Companhias Aéreas, inclusive aqueles promocionais, prevalecendo sempre que possível, a tarifa em classe econômica;



- c) Quando solicitado pelo Executor do Contrato, efetuar reservas, remarcação e cancelamento de viagens;
- d) Quando solicitado, prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- e) Remeter à CONTRATANTE, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- f) Emitir ordens de passagens (PTAS) para localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão (reserva) e a Companhia Aérea;
- g) Substituir os bilhetes de passagens aéreas, se necessário, por novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:
 - g.1. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - g.2. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - g.3. Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE;
- h) Deverá informar nome do preposto da CONTRATADA, com informação de número de telefone fixo e/ou celular, endereço de *e-mail* ou outro meio de comunicação, para solucionar problemas 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- i) O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, deverá ocorrer mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura referente ao bilhete cancelado, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do cancelamento da CONTRATANTE;
- j) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas Companhias Aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas serão consideradas;
- k) Juntamente com as faturas referentes ao cancelamento das passagens aéreas (itens “i” e “j” deste Termo) deverá ser enviado comprovante das multas e demais taxas cobradas pelas Companhias Aéreas;
- l) Apresentar à CONTRATANTE comprovantes da solicitação do reembolso e/ou nota de crédito;
- m) Apresentar à CONTRATANTE documento que comprove o pagamento de multas/taxas, por ocasião de troca ou cancelamento de passagens;
- n) Em caso do atraso injustificado do reembolso ou crédito, será glosada fatura com valor aproximado do valor até regularização;
- o) Manter a validade das passagens aéreas emitidas durante a vigência do contrato MESMO QUE AS datas de embarque SEJAM posteriores AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO;
- p) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, assim como por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto desta contratação;



- q) Corrigir deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação do serviço;
- r) Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bilhetes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Designar Executor do Contrato, que se responsabilizará pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- b) Requisitar, em tempo hábil e mediante formulário próprio, devidamente preenchido, as passagens aéreas e demais serviços previstos no Contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA eventuais adiamentos e/ou cancelamentos das viagens programadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço objeto deste contrato;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato;
- f) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e na classe solicitada pela Contratante.

8 - DO PAGAMENTO:

- a) A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da Fatura no setor de protocolo da CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida em 01 (uma) via, contendo nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA;
- b) Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de quitação, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade:
 - c.1) certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
 - c.2) certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - c.3) certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - c.4) certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; ou



c.6) se a Contratada for cadastrada no SICAF, será efetuada a consulta on-line, no tocante às letras c.1, c.2. c.3 e c.4.

d) Havendo atraso no prazo estipulado no *caput*, sujeitará a CONTRATANTE a compensação financeira de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação;

e) Serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

9 - DO REAJUSTE:

a) Os valores serão reajustados em função do aumento das tarifas das passagens aéreas, de acordo com as legislações específicas e limites fixados pelo Governo Federal;

b) Os reajustes deverão ser comunicados à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

a) Em consonância com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, poderão ocorrer acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços no montante de até vinte e cinco por cento do valor inicial estimado atualizado do contrato;

b) Conforme expresso no art. 65, alínea II do §2º da Lei 8.666/93, as partes poderão de comum acordo, suprimir o quantitativo estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12 - DAS MULTAS:

a) Em caso de inadimplemento total ou parcial do objeto deste Instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total estimado da contratação.

13 - DO FORO:

a) Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento com renúncia de qualquer outro.



ANEXO N. 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

AO CONTRATO N. __/____, DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Passo a passo para emissão de passagens aéreas

1. A agência de viagem realizará pesquisa do(s) trecho(s) solicitado(s) no sítio das companhias aéreas, encaminhando as cotações para o Executor do Contrato, com a indicação do trecho que tiver o menor preço;
2. Depois de verificar os preços constantes no sítio da companhia aérea, o Executor do Contrato autorizará a aquisição da passagem que melhor atender ao interesse da Administração, devendo o código da reserva ser encaminhado para a CONTRATANTE, solicitando autorização da aquisição da passagem, informando, ainda, data máxima para garantia da reserva;
3. Na seqüência será emitida a correspondente Requisição de Passagem Aérea – RPA, devidamente numerada, incluindo trecho de ida e de volta, datas de ida e de volta, empresa aérea escolhida, número do voo, horário, nome do favorecido e demais informações necessárias;
4. A RPA e a cópia da consulta realizada no sítio da companhia aérea serão encaminhadas para a CONTRATADA por *e-mail* com comprovação de leitura, solicitando a realização imediata da aquisição da passagem, obedecendo ao estabelecido no Item 6, alínea “a” do Termo de Referência, com o objetivo de garantir a reserva da passagem pelo menor preço pesquisado naquele momento;
5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para adquirir a passagem solicitada, sempre buscando manter o menor preço pesquisado; e
6. Após a autorização da aquisição da passagem, o bilhete eletrônico com o localizador será encaminhado por *e-mail* para o Executor do Contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO - R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO - R\$
Prestação do serviço de agenciamento de viagens para atender ao deslocamento de servidores e magistrados da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Acre e Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC.	120		

- **razão social** _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);
- **relação de endereços** _____ (de filiais, se houver, balcões de atendimento, equipamentos disponíveis pela agência para execução do serviço o qual se propõe, horários de funcionamento e tipo de comunicação usual e /ou forma de atendimento);
- **nome do responsável** _____ pela assinatura do contrato, bem como do(s) responsável(is) pelo **pronto atendimento** das solicitações de bilhete;
- **número de telefone** (fixo e celular) e **e-mail (no mínimo, um)** _____ (para contato);
- **prazo de validade da proposta** _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão).

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

ANEXO III - DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ Nº 07/2005 E 156/2012

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do
disposto na Resolução CNJ nº 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no
decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de
cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção
Judiciária do Estado do Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o
exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da
Resolução/CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº --/2013 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e treze, a União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, com registro no CNPJ/MF nº 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Joseé Alves de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, resolve registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo, vencedor(es) do Pregão Eletrônico nº --/2013, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decretos nº 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Resolução/TRF nº 15/2000, alterada pela Resolução/TRF nº 07/2003, e Processo Administrativo nº 358/2013- JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

A Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, é a única integrante da presente Ata na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do(s) fornecedor(es) a seguir



relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação de serviços de agenciamento de viagens para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, incluindo subseções, nas condições estabelecidas no ato convocatório, e anexos, e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: item _____, CNPJ n. _____, com sede no _____, CEP: _____, telefone: _____, fax: _____,			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO - R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO - R\$
Prestação do serviço de agenciamento de viagens para atender ao deslocamento de servidores e magistrados da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Acre e Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC.	120 (cento e vinte) passagens aéreas		

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante assinatura de contrato e emissão de Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos



motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre.



PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

A Seção Judiciária do Estado do Acre somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia --- de -----de 201-.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão nº --/2013 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o(s) fornecedor(es) registrado(s) assina(m) assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Representante da empresa

Diretor da Secretaria Administrativa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N...../2014, DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PELA AGÊNCIA DE VIAGENS, CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA

Aos ---- dias do mês de ----- de dois mil e treze, de um lado **A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Avenida 2, s/n, BR-364, km 02, CEP 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Joseé Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ----, com registro no CNPJ n. ----, com sede -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a) (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), portador (a) da RG. n. (-----), CPF n. (-----), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 358/2013-JFAC, e nas seguintes normas: Lei 10.520/2002; no Decreto 5.450/2005, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e suas alterações; Pregão Eletrônico n. ---/2013, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens, na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integram o presente contrato para todos os efeitos, como Anexos, independentemente de transcrição, o edital do Pregão nº --/2013, a Ata de Registro de Preços nº ---, o Termo de Referência - ANEXO I do Edital e a proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de execução deste Instrumento compreende-se:

- a) **AGENCIAMENTO DE VIAGENS** compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela CONTRATADA;
- b) **PASSAGEM AÉREA** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- c) **TRECHO** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de agenciamento de viagens, dar-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante Requisição de Passagem Aérea - RPA emitida pelo Executor do



Contrato, numerada sequencialmente e encaminhada à CONTRATADA pessoalmente ou por meio de fac-símile ou e-mail, **não sendo aceitas, em hipótese nenhuma, bilhetes emitidos com milhagens ou similares.**

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços objeto deste Instrumento dar-se-á conforme a sequencia abaixo:

1. A agência de viagem realizará pesquisa do(s) trecho(s) solicitado(s) no sítio das companhias aéreas, encaminhando as cotações para o Executor do Contrato, com a indicação do trecho que tiver o menor preço;
2. Depois de verificar os preços constantes no sítio da companhia aérea, o Executor do Contrato autorizará a aquisição da passagem que melhor atende ao interesse da administração, devendo o código da reserva será encaminhado para a CONTRATANTE, solicitando autorização da aquisição da passagem, informando, ainda, data máxima para garantia da reserva;
3. Na sequência será emitida a correspondente Requisição de Passagem Aérea – RPA, devidamente numerada, incluindo trecho de ida e de volta, datas de ida e de volta, empresa aérea escolhida, número do voo, horário, nome do favorecido e demais informações necessárias;
4. A RPA e a cópia da consulta realizada no sítio da companhia aérea serão encaminhadas para a CONTRATADA por *e-mail* com comprovação de leitura, solicitando a realização imediata da reserva da passagem, obedecendo ao estabelecido no Item 6, alínea “a” do Termo de Referência, com o objetivo de garantir a reserva da passagem pelo menor preço pesquisado naquele momento;
5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer reserva da passagem solicitada, sempre buscando manter o menor preço pesquisado;
6. Após a autorização da aquisição da passagem, o bilhete eletrônico com o localizador será encaminhado por e-mail para o Executor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer e encaminhar, ou via e-mail ou fac-símile, as passagens aéreas pelo menor valor das tarifas básicas, promocionais ou das reduzidas vigentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- b) Emitir passagens aéreas pelos menores preços, de acordo com valores divulgados nos sítios oficiais das respectivas Companhias Aéreas, inclusive aqueles promocionais, prevalecendo sempre que possível, a tarifa em classe econômica;
- c) Quando solicitado pelo Executor do Contrato, efetuar reservas, remarcação e cancelamento de viagens;
- d) Quando solicitado, prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- e) Remeter à CONTRATANTE, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- f) Emitir ordens de passagens (PTAS) para localidades indicadas pela CONTRATANTE, informando o código de transmissão (reserva) e a Companhia Aérea;
- g) Substituir os bilhetes de passagens aéreas, se necessário, por novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:
 - 1 - quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - 2 - quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - 3 - quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da



CONTRATANTE;

- h)** Deverá informar nome do preposto da CONTRATADA, com indicação de número de telefone fixo e/ou celular, endereço de e-mail ou outro meio de comunicação, para solucionar problemas 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- i)** O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, deverá ocorrer mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura referente ao bilhete cancelado, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do cancelamento da CONTRATANTE;
- j)** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas Companhias Aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas serão consideradas;
- k)** Juntamente com as faturas referentes ao cancelamento das passagens aéreas (itens "i" e "j" desta Cláusula) deverá ser enviado comprovante das multas e demais taxas cobradas pelas Companhias Aéreas;
- l)** Apresentar à CONTRATANTE comprovantes da solicitação do reembolso e/ou nota de crédito;
- m)** Apresentar à CONTRATANTE documento que comprove o pagamento de multas/taxas, por ocasião de troca ou cancelamento de passagens;
- n)** Em caso do atraso injustificado do reembolso ou crédito, será glosada fatura com valor aproximado do valor até regularização;
- o)** Manter a validade das passagens aéreas emitidas durante a vigência do contrato mesmo que as datas de embarque sejam posteriores ao encerramento do contrato;
- p)** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação e por todos os encargos previdenciários, comerciais e trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação em vigor resultantes do objeto desta contratação;
- q)** Corrigir deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação do serviço;
- r)** Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- s)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bilhetes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- t)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n. -- /2013 que originou este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até vinte e cinco por cento do valor inicial estimado atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Designar Executor do Contrato, que se responsabilizará pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- b)** Requisitar, em tempo hábil e mediante formulário próprio, devidamente preenchido, as passagens aéreas e demais serviços previstos no Contrato;
- c)** Comunicar à CONTRATADA eventuais adiamentos e/ou cancelamentos das viagens programadas;
- d)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço objeto deste contrato;
- e)** Efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato;
- f)** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e na classe solicitada pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada e acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, o qual atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e anotará, em livro próprio, todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

O valor total anual estimado deste Contrato é de R\$ ----- (-----), compreendendo o somatório da quantidade anual estimada dos serviços de agenciamento de viagens com a quantidade anual estimada de utilização de passagens aéreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço unitário a ser pago pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens será de R\$. (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do caput desta cláusula é estimativo e não obriga a CONTRATANTE a adquirir ou pagar o total estimado em passagens, mas unicamente pelo serviço de agenciamento de viagens efetivamente prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO QUARTO

O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

PARÁGRAFO QUINTO

Na fatura referente aos serviços de agenciamento de viagens deverá constar o número da Requisição de Passagem Aérea – RPA, o tipo de serviço prestado (se emissão, remarcação ou cancelamento) e outras informações consideradas importantes.

PARÁGRAFO SEXTO

Na fatura referente ao valor das passagens aéreas, no campo histórico/descrição dos serviços deverá constar nome da companhia aérea, número da Requisição de Passagem Aérea – RPA, nome do passageiro, trecho, voo, data, hora, localizador e outras informações consideradas importantes. No campo valor deverá constar o valor da tarifa referente à passagem aérea, taxa de embarque, impostos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada apresentou como garantia ____, no valor de R\$ ____ (_____), correspondente a 3% (três por cento) do valor anual estimado da aquisição de passagens (R\$120.000,00).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere esta cláusula somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo prorrogação contratual ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta dos Programas de Trabalho n. 02.061.0569.4257.0001 (JC) e 02.128.0569.4091.0001(CRH), Elementos de Despesa n. ----- e -----.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação das Faturas no protocolo da CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida em 01 (uma) via, contendo nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; ou

PARÁGRAFO QUINTO



Havendo atraso no prazo estipulado no caput, sujeitará a CONTRATANTE à compensação financeira de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais, salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa, na forma prevista na cláusula décima primeira deste instrumento;
- 3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento total ou parcial do objeto deste Instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado da contratação, considerando-se esta o preço unitário dos serviços multiplicado pela quantidade estimada de 120 passagens aéreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A interrupção no fornecimento das passagens aéreas, ou não cumprimento do prazo de entrega, sujeitará a contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado da contratação, considerando-se esta o preço unitário dos serviços multiplicado pela quantidade estimada de 120 passagens aéreas

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato deverá, antes de seu vencimento, apresentar justificativa por escrito, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO QUINTO

O valor das multas de que trata esta Cláusula deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão contratual os enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato poderá ser:

- 1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia --/--/2013 até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA